



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.510, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Semana Estadual de Combate à Psicofobia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate à Psicofobia, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 10 de abril.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreende-se como psicofobia o preconceito em relação às pessoas com transtornos mentais e aos profissionais da área de saúde mental.

Art. 2º A Semana Estadual ora instituída tem como objetivo realizar ações socioeducativas e preventivas para conscientização acerca do respeito devido às pessoas com transtornos mentais e aos profissionais da área de saúde mental.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º A Semana Estadual de Combate à Psicofobia fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 22/12/2023

Autor	Deputado Gustavo Sebba
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2023000908
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Veto	Ofício Nº 490 / 2023
Categoria	Datas comemorativas